



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 13 de Março de 2013 Ano XV

Nº 3471

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, 08 DE MARÇO DE 2013

“Dispõe sobre a criação, estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, e em cumprimento ao que determina o § 1º, art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 do Ministério da Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos do PREVIJUNO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-Ceará, competindo-lhe assessorar a gestão na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social observada às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE - PREVIJUNO, estruturado e regulado pelo presente Decreto, será constituído de 4 (quatro) membros:

- I - do Gestor do PREVIJUNO;
- II - do Assessor Especial de Investimentos do PREVIJUNO;
- III - do Secretário de Planejamento, Orçamento e Controle;
- IV - do Diretor Financeiro do PREVIJUNO.

Art. 3º. A presidência do Comitê será exercida pelo Gestor do PREVIJUNO e, na sua ausência, pelo Assessor Especial de Investimentos do PREVIJUNO.

Art. 4º O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos

aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê funcionará como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 8 (oito) dias do mês de março do ano de 2013 (dois mil e treze).

RAIMUNDO MACÊDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 11 DE 08 DE MARÇO DE 2013

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE- PREVIJUNO

1 - DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do RPPS.

2- DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

IV - analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
VICE-PREFEITO: Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Procuradoria Geral do Município - PGM
Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel

Gabinete do Prefeito - GAB
José Carneiro Neto

Casa Civil - CACIV
Giovanni Sampaio Gondim

Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST
Raimunda Zarele Catonho Almeida

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle
- SEPLOC
José Ronaldo Rodrigues Pinto

Secretaria Municipal da Cidade - SECID
Valdo Figueiredo Macêdo Lima

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Turístico- SEDETU
José Roberto Barreto Celestino

Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM
José Wellington Costa dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Damásio Soares Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU
Antônio Ferreira dos Santos

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Cláudio Tenório Camilo

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Francisca Célia Viana de Brito

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho
- SEDEST
Roberta Sampaio de Menezes

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos -
SEMASP
Luiz Ivan Bezerra de Menezes

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania -
SESP
José Renato Cabral de Moura

V - fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VI - acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Curador do PREVIJUNO.

3- DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º. As decisões do Comitê serão aprovadas conforme o tema e respeitando-se a estrutura de limites e alçadas vigente, observadas as seguintes definições:

I- Maioria simples significa aquela que em três dos quatro membros votaram igualmente sobre a matéria;

II- Maioria qualificada significa aquela em que tanto o Gestor quanto o Assessor Especial de Investimentos tenham votado igualmente sobre a matéria, ainda que em quórum mínimo;

III- Maioria absoluta significa aquela em que todos os membros reunidos em quórum integral, tenham votado igualmente sobre a matéria;

IV- Caberá ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade, quando aplicável;

V- Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

4- DAS REUNIÕES

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou a qualquer tempo por convocação extraordinária do seu presidente.

Art. 5º O Comitê de Investimentos do PREVIJUNO poderá convidar, para participação das reuniões, servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 6º A participação dos membros do Comitê de Investimentos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

5- DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Investimentos atuará como órgão Colegiado e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu presidente.

Parágrafo único. Constituirá quorum mínimo para às reuniões do Comitê de Investimentos a presença de 03 (três) membros, sendo um deles, necessariamente, o Gestor do PREVIJUNO ou o Assessor Especial de Investimentos do PREVIJUNO.

Art. 8º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimentos o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros, cabendo ao Presidente do Comitê do PREVIJUNO na reunião, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 9º. Serão submetidas à apreciação formal do Comitê de Investimentos, as matérias constantes da ordem do dia.

§ 1º Qualquer membro do Comitê de Investimentos poderá, com antecedência de 03 (três) dias, inscrever na Ordem do dia assuntos que julgar de relevante interesse do PREVIJUNO, os quais deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira.

§ 2º Assuntos não constantes da Ordem do Dia, em reunião ordinária, poderão ser tratados ao final de cada reunião.

§ 3º As propostas deverão ser apresentadas pelo proponente e acompanhadas de parecer técnico elaborado pela área competente.

§ 4º Cabe ao Diretor de Finanças elaborar e disponibilizar as pautas das reuniões aos demais membros com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

§ 5º As pautas deverão ser comunicadas a todos os membros do Comitê de Investimentos devidamente acompanhadas de cópias de documentos, quando houver, referentes a todos os assuntos inscritos.

§ 6º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 10. Para cada reunião do Comitê de Investimentos será lavrada Ata em 2 (duas) vias com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações.

Parágrafo único. A Ata deverá ser assinada em até 3 (três) dias úteis após a reunião sendo 1 (uma) via encaminhada para decisão conclusiva do gestor do PREVIJUNO e a outra via arquivada para fins de auditoria externa.

Art. 11. Compete ao Diretor de Finanças:

I - elaborar e manter sob sua guarda, após assinaturas, os termos de posse dos membros do Comitê;

II - preparar e distribuir a pauta de reuniões;

III - secretariar as reuniões

IV - elaborar a ata das reuniões;

V - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VI - controlar as pendências, conclusões e encaminhamentos do Comitê.

Art.12. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros serão mantidas sob sigilo, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art.13. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho Curador do PREVIJUNO.

6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. O Comitê de Investimentos poderá promover, quando necessário, alterações, reformas ou atualizações deste Regimento Interno.

Art.15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 388/2013-SEGEST

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE: